



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/17712.55205-95

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 763, DE 2016

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para elevar a rentabilidade das contas vinculadas do trabalhador por meio da distribuição de lucros do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dispor sobre possibilidade de movimentação de conta do Fundo vinculada a contrato de trabalho extinto até 31 de dezembro de 2015.

EMENDA ADITIVA N.º

O art. 1º da Medida Provisória nº 763, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

"Art. 13.....
.....

§ 8º A partir de 1º de janeiro de 2018, os depósitos de que trata o *caput* deste artigo serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalizarão juros de 4% (quatro por cento) ao ano " (NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda à MPV nº 763/2016 é acrescentar § 8º ao art. 13 da Lei nº 8.036, de 1990, para assegurar que, a partir de 1º de janeiro de 2018, as contas vinculadas dos trabalhadores junto ao FGTS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

passarão a ser capitalizadas pela TR + 4% ao ano, em lugar dos atuais 3% anuais.

Ressalte-se que a elevação da taxa de capitalização das contas vinculadas do FGTS não substitui a distribuição de parcela dos resultados do Fundo entre os trabalhadores. Como os resultados a serem distribuídos estão sujeitos a variações na arrecadação líquida e ao retorno das aplicações do FGTS, a elevação do percentual de capitalização é uma garantia efetiva de que os titulares de contas vinculadas terão garantia de uma melhor remuneração de seu patrimônio, independentemente da existência de resultados positivos a serem distribuídos.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2017.

Deputado RODRIGO MARTINS
PSB-PI

